



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.213, de 07 de agosto de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 24 de agosto de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 24 de agosto de 2019. Eu, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo

LEI Nº 5.213

(07 DE AGOSTO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO EM LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica autorizada a criação do “Programa de Interação em Libras” no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado “Programa de Interação em Libras” o serviço de mediação na comunicação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos atendimentos públicos realizados no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º – O “Programa de Interação em Libras” será disponibilizado na forma remota, a ser realizado por meio de recursos de videoconferência online, que ligará a pessoa surda ou com deficiência auditiva a um tradutor e intérprete de Libras – língua portuguesa.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais deverão possuir, no mínimo, 01 (um) computador adaptado com webcam e demais equipamentos necessários a permitir o atendimento remoto da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

ARTIGO 3º – Os eventos oficiais e solenidades municipais deverão contar com tradução simultânea para Libras – língua portuguesa, bem como os vídeos informativos produzidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de Agosto de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora “Prô Josie” e Dr. Wladimir Panelli**